



Estado de Mato-Grosso

Lei nº 374, de 18 de Dezembro de 1.950.

Autor: Poder Executivo

Reestrutura a carreira de Médico, eleva padrões de vencimentos dos cargos de Dentista e Farmaceutico, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A carreira de Médico, integrante do Quadro Único, passa a ter a seguinte estruturação:

8	cargos	da	classe	V
12	"	"	"	U
15	"	"	"	T

Artigo 2º - Dentro de 30 (trinta) dias o serviço de pessoal fará publicar a nova situação dos interessados, para as possíveis reclamações, depois do que serão os títulos devidamente apostilados.

Artigo 3º - Ficam elevados ao padrão T, os atuais cargos isolados de provimento efetivo, do Quadro Único, de Dentista e Farmacêutico.

Artigo 4º - A despesa decorrente das medidas estabelecidas por esta lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1951.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 18 de dezembro de 1950, 129ª da Independência e 62ª da República.

Registrada a fls. 194
do livro competente.
Em 28.12.50
Luiz Queiroz
Dir. Adm. P. H.

Amor Jones
Arilho P. de Barros